



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 020-R, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/ES), no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2021-67K55, e,

CONSIDERANDO

a Portaria nº 080-R, de 30 de agosto de 2023, que recompõe o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/ES), no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Espírito Santo,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/ES), no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Espírito Santo, conforme Anexo único, desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de março de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 020-R, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art.1º)

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO CONDUTOR ESTADUAL
DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS/ES

CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração e Âmbito

- 1.1.** O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) está diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.
- 1.2.** O tempo de duração do Grupo Condutor é indeterminado e tem como área de atuação todo o Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e Objetivos

SEÇÃO I
Das Finalidades

- 2.1.** O Grupo Condutor Estadual da RAPS tem por atribuição promover a condução política e estratégica para o desenvolvimento da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Espírito Santo (RAPS).

SEÇÃO II
Dos Objetivos

- 2.2.** O Grupo Condutor Estadual da RAPS terá como objetivos:
- 2.2.1.** Mobilizar os dirigentes políticos do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - 2.2.2.** Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação, implementação e fortalecimento da RAPS;
 - 2.2.3.** Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos;
 - 2.2.4.** Monitorar e avaliar os processo de implantação, implementação e fortalecimento da RAPS.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional e Dinâmica das Reuniões

SEÇÃO I
Das Representações

- 3.1.** O Grupo Condutor Estadual da RAPS compõe-se de membros titulares, com seus respectivos suplentes, observando as representações, conforme a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 020-R, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

3.1.1. Representação da Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

3.1.1.1. quatro representantes da Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde (GEPORAS/SSAS), considerando os núcleos: NEAPRI, NEPSS, NEAE (ATSM);

3.1.1.2. um representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSEVS);

3.1.1.3. um representante do Núcleo Especial de Regulação de Internação (NERI/SSERAS);

3.1.1.4. um representante da Gerência de Ensino, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi);

3.1.1.5. um representante da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS-ES).

3.1.2. Representação das Superintendências Regionais de Saúde nos Grupos Condutores Regionais da RAPS:

3.1.2.1. um representante da Superintendência Regional de Saúde Norte;

3.1.2.2. um representante da Superintendência Regional de Saúde Central;

3.1.2.3. um representante da Superintendência Regional de Saúde Metropolitana;

3.1.2.4. um representante da Superintendência Regional de Saúde Sul.

3.1.3. Representação dos Hospitais Psiquiátricos do Estado do Espírito Santo:

3.1.3.1. um representante do Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos (CAPAAC);

3.1.3.2. um representante do Hospital Estadual de Atenção Clínica (HEAC).

3.1.4. Representação do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo (COSEMS-ES):

3.1.4.1. um representante da Região Norte;

3.1.4.2. um representante da Região Central;

3.1.4.3. um representante da Região Metropolitana;

3.1.4.4. um representante da Região Sul.

3.1.5. Representação da Secretaria Municipal de Saúde da Capital:

3.1.5.1. um representante da Secretaria Municipal de Saúde da capital do Estado.

3.1.6. Representação de Outros Órgãos Governamentais:

3.1.6.1. um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH);

3.1.6.2. um representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo (SEMS/ES);

3.1.6.3. um representante da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD).

3.1.7. Representação da Sociedade Civil Organizada

3.1.7.1. um representante do Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial.

3.2. O Grupo Condutor Estadual da RAPS convocará, oportunamente, outras representações institucionais para participação em discussões que contribuam com o processo de trabalho.

3.3. Todos os representantes do Grupo Condutor Estadual da RAPS serão indicados, formalmente, pelos responsáveis dos seus órgãos de origem.

SEÇÃO II
Da Coordenação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 020-R, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

3.4. A Coordenação Geral do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial será atribuída às Referências Técnicas Estaduais da RAPS, do Núcleo Especial de Atenção Especializada (NEAE), Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde (GEPORAS), Subsecretaria de Atenção à Saúde (SSAS), da SESA.

3.5. Compete à Coordenação do Grupo Condutor Estadual:

3.5.1. Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

3.5.2. Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando-lhes os encaminhamentos necessários, em conformidade com este Regimento Interno;

3.5.3. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno nas questões de ordem;

3.5.4. Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos, a pauta previamente definida e as deliberações registradas em ata;

3.5.5. Indicar, previamente, seu substituto na coordenação, entre os membros, quando não puder estar presente;

3.5.6. Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias e introduzindo novos itens, bem como apresentar a inclusão de pauta solicitada pelos demais membros;

3.5.7. Delegar competências aos membros do Grupo Condutor Estadual;

3.5.8. Fazer o encerramento das reuniões;

3.5.9. Encaminhar as decisões do Grupo Condutor Estadual.

3.5.10. Fazer as atas das reuniões, bem como encaminhá-las aos membros do Grupo Condutor.

SEÇÃO III
Das Comissões

3.6. As comissões especiais e provisórias serão constituídas por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária, compostas de acordo com a sua finalidade e encerradas após a apresentação do resultado do trabalho.

3.7. O coordenador e o relator das comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

3.8. Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em reunião plenária e submetidos à aprovação.

SEÇÃO IV
Das Reuniões



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 020-R, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

3.9. O Grupo Condutor Estadual da RAPS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador, ou por meio de requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros.

3.10. As reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com cinquenta por cento mais um de seus membros, e, em segunda chamada, com a quantidade de membros presentes, após 30 minutos da primeira chamada.

3.11. As reuniões ordinárias serão convocadas pela coordenação, com antecedência mínima de sete dias úteis, incluindo a pauta e a respectiva documentação pertinente.

3.12. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, incluindo a pauta e respectiva documentação pertinente.

3.13. A impossibilidade de comparecimento do membro titular à convocação para reunião, deverá ser formalmente justificada, por escrito, à coordenação do Grupo Condutor, devendo o representante ser substituído, na ocasião, por seu suplente.

3.14. A ausência dos representantes, em mais de duas reuniões consecutivas, ou três intercaladas, sem justificativas por escrito, no período de um ano, será notificada, pela coordenação do Grupo Condutor, à entidade e/ou instituição representada pelos membros faltantes, para designação de substitutos.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

4.1. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião ordinária do Grupo Condutor Estadual, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, em primeira chamada, e instalada, em segunda chamada, com a quantidade de membros presentes, após 30 minutos da primeira chamada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/03/2025 15:10:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 15:10:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIANE BRUMATE MARTINS NASS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 -
GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2T5TT8>